



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.294, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Prevenção e Combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bernardino de Campos o Programa de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, a ser desenvolvido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos membros de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

II - assistir o paciente diabético, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

III - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância do tema, juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

IV - estimular por meio de campanhas anuais, a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando à detecção do diabetes;

V - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde e locais de atendimento ao público da Administração Pública Municipal de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes diabéticos;

VI - realizar campanha anual de conscientização, por meio da realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede de ensino, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético poderão ser organizadas em parcerias com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam se dar de forma ampla, atingindo o maior número possível de pessoas.

W



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos 29 de dezembro de 2021.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa